

CURITIBA, 09 DE MAIO DE 2008



À
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ.
NESTA CAPITAL

Prezados Senhores:

Segue em anexo o termo aditivo a convenção coletiva firmada entre: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ. E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVENIO, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NOETE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ , para arquivo.

Atenciosamente,


DORIS ANDRADE DA CRUZ



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes, **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – SERCOPAR**, como entidade sindical patronal CNPJ 81.917.395/0001-93 e Registro Sindical 242.90.004135/90 e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC**, como entidade sindical profissional CNPJ 81.913.568/0001-03 Registro Sindical 46.000.002560/95, por seus presidentes, ao final firmados, devidamente autorizados por Assembléia Geral Extraordinária resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho vigente entre as mesmas partes, registradas na Delegacia Regional do Trabalho sob n. 46.293.002371/2007-63, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: Vigência

O presente termo aditivo terá duração de 12 meses com início em 01/04/2008 e término em 31/03/2009.

Cláusula Segunda: Piso Normativo

O Piso Normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, vigente para o período de 01/04/2007 a 31/03/2009, será reajustado, a partir de 01/04/2008, com o percentual de 9,01% (nove vírgula zero um por cento), passando, a partir dessa data (01/04/2008) para o valor de R\$ 441,50 (quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

Cláusula Terceira: Reajuste Salarial

A partir de 1º de abril de 2008, os salários dos empregados superiores ao valor de um piso normativo até o valor de dois pisos normativos, vigentes em 1º de abril de 2007, de R\$ 405,01 (quatrocentos e cinco reais e um centavo) até R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), serão reajustados com o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento). Os salários acima de dois pisos até cinco pisos, de R\$ 810,01 (oitocentos e dez reais e um centavo) até R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), serão reajustados com o percentual de 6% (seis por cento). Os salários acima de cinco pisos, de R\$ 2.025,01 (dois mil e vinte e cinco reais e um centavo) serão reajustados de forma linear com o valor de R\$ 121,50 (cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quarta: Cartão Alimentação ou Vale Compra

O valor do Cartão Alimentação ou Vale Compra, a partir de 1º de Abril de 2008, será reajustado com o índice de 6,03% (seis vírgula zero três por cento), passando de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) para R\$ 61,50 (sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Cláusula Quinta: Mensalidade Associativa

A partir do mês de junho de 2008 o Sindicato Profissional passará a cobrar dos seus associados, a ser descontado dos mesmos diretamente na folha de pagamento das empresas, através de informações prestadas pelo Sindicato, a título de mensalidade associativa, o valor de 0,5% (meio por cento) do salário nominal dos empregados associados, que deverá ser repassado para a Entidade Sindical até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Cláusula Sexta: Demais Cláusulas

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, ora aditada, e que não foram objeto de discussão e não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecem inalteradas e com vigência até 31 de março de 2009.

Londrina, 07 de maio de 2008.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – SERCOPAR
CARLOS ANTONIO GUSSO – Presidente
CPF 010.171.609-53

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS E RESTAURANTES INDUSTRIAIS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO ESTADO DO PARANÁ - SINTERC
DÓRIS ANDRADE DA CRUZ – Presidente
CPF 438.932.289-34

46212.005891/2008-61
Ministério do Trabalho
Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.
Curitiba, 09 de Maio de 2008
Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Relação do Trabalho/DRT/PR
Mat. 1102766